

ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO
ORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO)
PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro reuniram-se os Senhores Vereadores para a 9ª Sessão Ordinária do 1º período do ano de 2015. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Noel Pedrosa de Mello - Vice Presidente; William César de Castro Padela – 2º Vice Presidente; Jorge Luís da Silva Rocha – 3º Vice Presidente; Eliezer Lage Bento – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; Mirian Pacheco da Silva, Abeilard Goulart de Souza Filho; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Marco Aurélio de Souza Barreto; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara e Vicente Cicarino Rocha, deixando de comparecer o Vereador Silas Cabral (ausência justificada). Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente sessão e convidou a Ver. Noel a proceder a Leitura Bíblica: Isaias 54,17. Em seguida solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura da Ata anterior, que esclareceu que as Atas da quinta, sexta e sétima Sessões Ordinárias já haviam sido lidas em Sessões anteriores, porém não foram votadas por falta de quórum, sendo as mesmas colocadas em votação naquela data. O Sr. Presidente esclareceu que nessas Sessões citadas apenas houve despacho dos Expedientes e Grande Expediente, não havendo votação de nenhuma matéria, então colocou em votação as Atas das Sessões Ordinárias de número 5, 6, 7 e 8 e foram todas aprovadas. Solicitou então ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos Expedientes. **Expedientes Recebidos: Mensagem GP nº 009/2015** de 17/04/15. Encaminhando Projeto de Lei que altera o caput do Art. 21 da Lei nº 2.793/09. (a) Weslei Gonçalves Pereira – Prefeito. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 28/04/15. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. O Ver. Márcio Pinto solicitou dispensa de interstício para a matéria sendo a mesma aprovada. Terminada a leitura dos expedientes o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia** convidando o 1º Secretário para realizar a leitura dos documentos constantes de pauta: **Requerimento nº 06/2015:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Jorge Carvalho Silva. Sala das Sessões, 28/04/2015. (a) Noel Pedrosa - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 28/04/2015. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Requerimento nº 07/2015:** Moção de Congratulações e Elogios a Srª. Rosilene dos

Santos. Sala das Sessões, 28/04/2015. (a) Noel Pedrosa - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 28/04/2015. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Requerimento n° 08/2015:** Título de Cidadão Itaguaiense ao Sr. Mauro Ribeiro de Carvalho. Sala das Sessões, 28/04/2015. (a) Nisan César - Vereador. O Sr. Presidente pediu aos nobres colegas que encaminhassem o mais breve possível os requerimentos referentes ao título de cidadania itaguaiense, para evitar quaisquer problemas quanto a isso. **Despacho:** Aprovado. Em 28/04/2015. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Requerimento n° 09/2015:** Moção de Congratulações e Elogios ao Deputado Estadual Zaqueu da Silva Teixeira. Sala das Sessões, 28/04/2015. (a) Willian Cezar - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 28/04/2015. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Requerimento n° 10/2015:** Moção de Congratulações e Elogios ao Deputado Estadual Marcelo Ribeiro Freixo. Sala das Sessões, 28/04/2015. (a) Willian Cezar - Vereador. O Vereador Autor esclareceu que as duas moções propostas por ele nesta data foram aos Deputados que o prestaram ajuda no momento difícil pelo qual passara, por ocasião das ameaças de morte que o foram direcionadas. **Despacho:** Aprovado. Em 28/04/2015. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Requerimento n° 11/2015:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Adriano Oliveira Xavier Barreto. Sala das Sessões, 28/04/2015. (a) Noel Pedrosa - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 28/04/2015. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Requerimento n° 12/2015:** Moção de Congratulações e Elogios ao Deputado Domingos Brazão. Sala das Sessões, 28/04/2015. (a) Nisan César - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 28/04/2015. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Indicação n° 16/2015:** Solicitando a construção de uma quadra poliesportiva com área de lazer na entrada da Gleba A entre a Avenida Pastor Antonio Antunes Rocha e Rua Valter Teixeira, em Chaperó. Sala das Sessões, 28/04/2015. (a) Roberto Lúcio - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 28/04/2015. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Indicação n° 17/2015:** Solicitando a extensão do horário do ônibus gratuito aos universitários que partem deste Município com destino a Universidade Estácio de Sá localizada no Bairro de Campo Grande, Rio de Janeiro, no período da manhã, tendo sua saída às 7h e retorno às 11h30min. Sala das Sessões, 28/04/2015. (a) Nisan César - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 28/04/2015. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Primeira Discussão da Lei n° 3.303:** Concede o título de Cidade Irmã ao Município de Mangaratiba e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Fica concedido ao Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, o título de Cidade Irmã de Itaguaí, em virtude das condições, inclusive as turísticas comum a ambas as cidades. Parágrafo Único. A homenagem de que trata o caput deste artigo

consistirá da assinatura e entrega docorrespondente Ato de Irmanação, que fica fazendo parte integrante desta Lei, como se aqui setivesse feito especial e detalhada menção, pelas autoridades constituídas de ambos os Municípios, quemanifestarão a sua adesão subscrevendo o Ato de Irmanação, ratificando, destarte, os seus termos na mesma solenidade. Art. 2º Por se tratar de homenagem prestada pela população de Itaguaí, os dois Poderes, Legislativo e Executivo, por seus representantes legais, assinarão o Ato, formalizando a documentação em referência. Art. 3º O Ato de Irmanação de que trata esta Lei terá forma retangular, com dimensões escolhidas pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, com dizeres grafados em letra gótica sobre pergaminho. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Final. Em 28/04/2015. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.304:** Concede o título de Cidade Irmã ao Município de Seropédica e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedido ao Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, o título de Cidade Irmã de Itaguaí, em virtude da história de lutas e emancipação em que ambas as cidades já foram uma. Parágrafo Único. A homenagem de que trata o caput deste artigo consistirá da assinatura e entrega docorrespondente Ato de Irmanação, que fica fazendo parte integrante desta Lei, como se aqui setivesse feito especial e detalhada menção, pelas autoridades constituídas de ambos os Municípios, quemanifestarão a sua adesão subscrevendo o Ato de Irmanação, ratificando, destarte, os seus termos na mesma solenidade. Art. 2º Por se tratar de homenagem prestada pela população de Itaguaí, os dois Poderes, Legislativo e Executivo, por seus representantes legais, assinarão o Ato, formalizando a documentação em referência. Art. 3º O Ato de Irmanação de que trata esta Lei terá forma retangular, com dimensões escolhidas pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, com dizeres grafados em letra gótica sobre pergaminho. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Final. Em 28/04/2015. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.305:** estabelece a meia entrada para professores da rede pública e privada em estabelecimentos que promovam lazer e cultura no Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os professores, tanto os da rede Municipal e Estadual, como os da rede privada, passam a ter assegurado o direito de pagarem cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em casas de espetáculo e praças esportivas que promovam atividades de lazer e cultura. §1º esse benefício é extensivo aos professores

já aposentados. §2º A meia entrada aqui referida representará sempre a metade do valor do ingresso cobrado no momento do uso, mesmo quando se tratar de preço promocional ou já com desconto sobre o valor normalmente cobrado. Art. 2º As casas de espetáculo a que se refere o artigo anterior devem ser compreendidas como os locais, fechados ou ao ar livre, onde sejam realizados espetáculos teatrais, esportivos, musicais, cinematográficos, de artes plásticas ou qualquer outro que possa ser compreendido como manifestação cultural. Art. 3º A comprovação da condição de professor será feita, para os que ainda estão lecionando, através do contracheque ou carteira funcional emitida pelo respectivo órgão empregador. No caso dos professores da rede privada já aposentados, a comprovação deverá ser feita com documento oficial emitido pelo Ministério da Educação. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Final. Em 28/04/2015. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.306:** Considera de Utilidade pública Municipal o Instituto Caminho e Forma. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica considerada de utilidade Pública o Instituto Caminho e Forma com sede e foro no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Final. Em 28/04/2015. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Única da Emenda de autoria do Vereador Nisan ao Projeto de Lei que Altera o Art. 1º da Lei 3.204/2013:** Art. 1º Acrescenta os Bairros Inoê, São Francisco e Vale do Sol ao Artigo 1º do Projeto de Lei que “Altera o Art. 1º da Lei nº 3.204/2013 e os itens 2 e 20 do Anexo I da referida Lei”, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei 3.204, o qual passará a vigorar a seguinte redação: O Município de Itaguaí será dividido em 46 bairros a seguir indicados: Bairro Mazomba, Bairro Itimirim, Bairro Coroa Grande, Bairro Vila Geny, Bairro Somel, Bairro Nuclep, Bairro Brisa Mar, Bairro Chácaras Brisa Mar, Bairro Leandro, Bairro Ueda, Bairro Amendoeira, Bairro Santa Cândida, Bairro Teixeira, Bairro Raiz da Serra, Bairro Jardim Itaguaí Mar, Bairro Vila Margarida, Bairro São Francisco Xavier, Bairro Engenho, Bairro Centro, Bairro Laiá, Bairro Vila Salvador, Bairro Estrela do Céu, Bairro Ibirapitanga, Bairro Parque Paraíso, Bairro Independência, Bairro Progresso, Bairro Monte Serrat, Bairro Jardim América, Bairro Califórnia, Bairro Santana, Bairro Mangueira, Bairro Distrito Industrial, Bairro Águas Lindas, Bairro Cai Tudo, Bairro Parque Primavera, Bairro Chaperó, Bairro Lagoa Nova, Bairro Santa Rosa, Bairro Piranema, Bairro Trapiche, Bairro Ilha da Madeira, Bairro Vista Alegre, Bairro Itingussu, Bairro Inoê, Bairro São Francisco e Bairro Vale do Sol. Art. 2º Os Bairros

Inoê, São Francisco e Vale do Sol terão as delimitações atuais. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em Discussão Única. Em 28/04/2015. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.307:** Altera o Art. 1º da Lei nº 3.204/2013 e os itens 2 e 20 do Anexo I da referida Lei. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei 3.204, o qual passará a vigorar a seguinte redação: O Município de Itaguaí será dividido em 46 bairros a seguir indicados: Bairro Mazomba, Bairro Itimirim, Bairro Coroa Grande, Bairro Vila Geny, Bairro Somel, Bairro Nuclep, Bairro Brisa Mar, Bairro Chácaras Brisa Mar, Bairro Leandro, Bairro Ueda, Bairro Amendoeira, Bairro Santa Cândida, Bairro Teixeira, Bairro Raiz da Serra, Bairro Jardim Itaguaí Mar, Bairro Vila Margarida, Bairro São Francisco Xavier, Bairro Engenho, Bairro Centro, Bairro Laiá, Bairro Vila Salvador, Bairro Estrela do Céu, Bairro Ibirapitanga, Bairro Parque Paraíso, Bairro Independência, Bairro Progresso, Bairro Monte Serrat, Bairro Jardim América, Bairro Califórnia, Bairro Santana, Bairro Mangueira, Bairro Distrito Industrial, Bairro Águas Lindas, Bairro Cai Tudo, Bairro Parque Primavera, Bairro Chaperó, Bairro Lagoa Nova, Bairro Santa Rosa, Bairro Piranema, Bairro Trapiche, Bairro Ilha da Madeira, Bairro Vista Alegre, Bairro Itingussu, Bairro Inoê, Bairro São Francisco e Bairro Vale do Sol. Art. 2º Os Itens 2 e 20 do Anexo I passarão a vigorar com a seguinte redação: 2- Bairro Itimirim: Começa na faixa de domínio do oleoduto da Petrobrás, a dois quilômetros da margem direita do rio Itingussu; daí seguindo o percurso deste até encontrar o ponto vertical que coincide com o ponto de extremo norte do Loteamento fazenda Coroa Grande; daí seguir tal vertical no sentido norte-sul até encontrar o já citado ponto; daí margeando em segmento único o limite do Loteamento Coroa Grande, até encontrar a margem do rio Itimirim, prosseguindo até encontrar o litoral; prosseguindo por este por linha sinuosa até encontrar o ponto de dois quilômetros a direita do deságue do rio Itingussu. 20- Bairro Laiá: Partindo da concordância da Rua Olavo Vieira de Faria (antiga Estrada do Facão) com a Estrada do Teixeira (eixo) e por esta até encontrar a Rua Pirapora, daí seguir até a Rua Valter Francisco Pereira Lobo seguindo até a Estrada do Teixeira; seguir esta até o ponto inicial. Art. 3º O Item 42 e 43 do Anexo I da referida Lei, que passarão a ser incluídos terão a seguinte redação: 42- Bairro Vista Alegre: do encontro da Rua Almerinda de Souza Rangel (antiga Rua Fluminense) com a Estrada do Teixeira, seguindo pela Rua Almerinda de Souza Rangel até a Rua Osvaldo José Pereira, seguindo pela mesma até encontrar com a Rua Bahia, continuando por esta até a Rua Pirapora, seguir por esta até a Estrada do Teixeira e seguir por esta até o ponto inicial. 43- Bairro Itingussu: Começa no vértice um, situado no

litoral na linha de preamar na linha divisória do antigo marco da Fazenda Nacional de Santa Cruz, existente no litoral em frente a Pedra da Cruz das Almas, na Ilha de Itacuruçá e deste segue pela linha de divisa dos Municípios de Mangaratiba e Itaguaí no sentido sul-norte em linha reta subindo até atingir a faixa de domínio do oleoduto da Petrobrás no vértice 2, deste segue defletindo a direita margeando a faixa de domínio do oleoduto da Petrobrás até encontrar o rio Itingussu, incluindo até dois quilômetros da sua margem direita no vértice 3; deste deflete a direita a dois quilômetros no sentido (montante-jusante) do rio Itingussu até atingir o ponto de dois quilômetros a direita do deságue no litoral na linha do preamar no vértice 4, deste defletindo a esquerda pela linha de preamar chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste memorial, dando como limites a descrição perimétrica desta porção de terras que se denomina Bairro Itingussu. Art. 4º Os Bairros Inoê, São Francisco e Vale do Sol terão as delimitações atuais. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Final. Em 28/04/2015. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Sr. Presidente fez constar em Ata que o Projeto de Emenda Aditiva ao Art. 229 da Lei Orgânica do Município, de autoria do Vereador Genildo Gandra foi retirado de pauta a pedido do autor. O Sr. Presidente despachou o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para a Comissão de Finanças Orçamento Controle e Prestação de Contas, devido ao fim do prazo para parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em seguida o Presidente da Comissão de Finanças convidou o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para que analisassem o projeto conjuntamente. Terminada a Ordem do dia e não havendo inscritos para o Grande Expediente, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando outra logo a seguir. Nós, Domingos e Milton, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário